

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025

A Câmara Municipal de Guiricema torna pública a efetivação de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de placas de homenagem personalizadas, medalhas de mérito, placa comemorativa do Bicentenário da Fundação de Guiricema e placa de inauguração do pavilhão do bicentenário, conforme caracterização presente no termo de referência anexo ao Aviso Completo, conforme caracterização, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso Completo de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e seus demais documentos anexos, com fundamento nos artigos 75 e seguintes da Lei de Licitação n.º 14.133/2021, de modo a obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os instrumentos completos referentes ao presente procedimento, incluindo o Aviso Completo de Dispensa de Licitação, Termo de Referência, anexos e demais documentações pertinentes encontram-se disponíveis na íntegra no site oficial da Câmara Municipal de Guiricema, na seção "Transparência - Dispensa de Licitações" (<https://www.guircema.mg.leg.br>).

As propostas poderão ser entregues pessoalmente no Departamento de Compras/Contábil da Câmara Municipal de Guiricema **até o dia 09 de outubro de 2025 às 18h00min**, em envelope devidamente acondicionado e lacrado; ou ainda enviadas para o seguinte endereço de e-mail: camaradeguircema.adm.contabil@gmail.com, **até o dia 09 de outubro de 2025 às 23h59min**.

Os fornecedores interessados devem, no mesmo documento da proposta, enviar as cópias das certidões de regularidade fiscal das esferas municipal, estadual e federal, assim como de FGTS, CPF e RG do representante legal, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Receita Federal), contrato social, e demais documentos indicados no Edital/Aviso completo.

A sessão de abertura dos envelopes das propostas realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2025, às 13h00min, no Departamento de Compras/Contábil da Câmara Municipal de Guiricema, exclusivamente para fins de registro e controle administrativo, conforme disposto no Aviso Completo de Dispensa de Licitação, não constituindo sessão de julgamento das propostas apresentadas, nos termos dos artigos 75 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

A referida sessão ocorrerá exclusivamente de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Guiricema, vedada qualquer forma de participação remota ou virtual. A presença e participação de eventuais interessados na sessão de abertura é **facultativa**, não constituindo a ausência causa de penalização, eliminação, desclassificação ou qualquer prejuízo ao licitante, tendo em vista tratar-se de sessão de natureza exclusivamente protocolar, destinada unicamente à constatação e registro formal do recebimento das propostas apresentadas.

A Câmara Municipal de Guiricema se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito.

- Processo Administrativo n.º 012/2025;
- Dispensa de Licitação n.º 012/2025;
- Objeto da Licitação: aquisição de placas de homenagem personalizadas, medalhas de mérito, placa comemorativa do Bicentenário da Fundação de Guiricema e placa de inauguração do pavilhão do bicentenário, conforme caracterização presente no termo de referência anexo ao Aviso Completo.
- Suporte Legal: Art. 75 e seguintes da Nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021.
- Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.4.002

Guiricema, 03 de outubro de 2025.

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz
Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema, neste ato, vem apresentar suas considerações para a **REVOGAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO EM EPÍGRAFE**, especificamente quanto ao LOTE 1 do objeto, pelos motivos abaixo expostos.

Trata-se de justificativa de Revogação Parcial pertinente à Dispensa de Licitação N.º 011/2025, cujo objeto é a contratação de fornecedor especializado para aquisição de conjuntos de bandeiras, mastro e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Executivo

A Dispensa de Licitação foi publicada com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. Decorrido o prazo estipulado para recebimento das propostas e, mesmo após a reabertura de prazo, constatou-se que as ofertas já recebidas para o LOTE 1, referente aos mastros para bandeiras, foram consideradas excessivamente onerosas e substancialmente acima da média de mercado. Ademais, identificou-se que tal custo é majorado pela distância geográfica dos licitantes, todos de outros estados, o que eleva substancialmente as despesas com transporte e logística para a cidade de Guiricema/MG.

Assim, considerando a responsabilidade da Administração Pública em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos licitatórios, bem como evitar possíveis prejuízos ao erário, a revogação parcial se apresenta como medida necessária e proporcional diante das circunstâncias identificadas. Esta medida permitirá a realização de uma nova consulta ao mercado para o LOTE 1, com foco em fornecedores da região para obtenção de propostas mais vantajosas, preservando a competitividade e a economicidade, princípios fundamentais nas contratações públicas.

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação Parcial, estas são plenamente justificáveis pelos motivos acima mencionados, uma vez que a situação compromete a economicidade e a eficiência da Administração Pública. A readequação das condições do processo é fundamental, garantindo uma concorrência justa e equitativa entre os potenciais fornecedores, além de mitigar possíveis contestações. Ao proceder com a revogação parcial, a Administração Pública reforça seu compromisso com a transparência, legalidade e eficiência na condução dos processos licitatórios, de modo que seja prezado sempre o interesse público.

Quanto aos fundamentos jurídicos, o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

O controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa, firmado legalmente pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo que a Administração poderá revogar seus atos por motivo de interesse público ou anulá-los em caso de ilegalidade.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 71, estabelece que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. No caso em tela, o fato superveniente que justifica a revogação consiste na constatação dos altos valores apresentados pelos proponentes, bem como a dificuldade de execução do objeto nos termos inicialmente propostos, o que torna a contratação potencialmente prejudicial ao interesse público se mantida nessas condições, além de não atender as reais necessidade da administração pública.

Cabe ressaltar que a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de apuração do preço de referência das contratações de forma a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, tem jurisprudência consolidada no sentido de que a revogação de processos licitatórios é legítima quando fundamentada na identificação de condições desfavoráveis à Administração ou contrárias ao interesse público, como apresentado no Parecer Jurídico, em relação ao presente caso.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido pela **REVOGAÇÃO PARCIAL** do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 011/2025, no que tange unicamente ao LOTE 1 (Mastros para Bandeiras), nos termos do art. 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Determino as providências de estilo.

Guiricema, 06 de outubro de 2025.

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz
Presidente da Câmara Municipal de Guiricema